


(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
 (REGULADA DE CONFORMIDADE POR TERMOS DA LEI Nº 6.206/73)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

NOME
 NEILSON FLAVIO PALMEIRO DOS SANTOS

C.R.M. **DATA DE INSCRIÇÃO**
 13445 09/07/2007

SEXO **DATA DE NASCIMENTO**
 M 06/01/1979

(Signature)

SIGNATÁRIO
 ANTONIO F. S. TING DA SILVA

REVISOR
 CLELIA INACIO DOS SANTOS

NACIONALIDADE
 CARUARU-PE

UF
 5.311.897/35P-PE

DATA DE EXPERIÊNCIA **DT. VIGÊNCIA** **SETOR** **ZONA**
 15/07/1996 510508+0609 0039 051

CPF **DATA DE EMISSÃO**
 02475620402 RECIFE-PE 16/11/2010

(Signature)

EM BRANCO

RELAÇÃO DE MEMBROS DO CORPO CLÍNICO

Razão Social:	CNPJ:	Tel:
REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.	06.047.087/0092-76	(81) 3131-7800

Nome	Especialidade	Registro no Conselho			Inscrição no CPF
		Inscrição	Entidade	UF	
MARCONI ROBERTO DE LEMOS MEIRA	CIRURGIA GERAL	6801	CRM	PE	187.183.704-97
GUSTAVO DE VASCONCELOS COELHO BARRETO CAMPELLO	CIRURGIA GERAL	4702	CRM	PE	127.169.364-04
IZABELA CRISTINA SOUZA DE ALBUQUERQUE	CIRURGIA GERAL	19425	CRM	PE	068.888.644-21
ODOCIL SAMPAIO PEIXOTO	CIRURGIA GERAL	11547	CRM	PE	934.754.544-91
GUILHERME DE SÁ PINTO	CIRURGIA GERAL	19077	CRM	PE	070.340.484-95
JOAO KARIMAI	CIRURGIA GERAL	16125	CRM	PE	775.133.553-04
FRANCISCO HARRISON DE BRITO PEREIRA	CIRURGIA GERAL / CIRURGIA VASCULAR	16818	CRM	PE	911.113.903-04
PHABLO RODRIGO SANTOS DE BRITO	CIRURGIA GERAL	19663	CRM	PE	063.402.414-09
FELIPE BARROS TEIXEIRA MASTO	CIRURGIA GERAL	19382	CRM	PE	054.258.624-07
LORENA CHAIB RODRIGUES	CIRURGIA GERAL	24281	CRM	PE	008.808.073-00
IZABELA CRISTINA SOUZA DE ALBUQUERQUE	CIRURGIA GERAL	19425	CRM	PE	068.888.644-21
THIAGO ALEXANDRE MARTINS MARQUES	CIRURGIA GERAL	23233	CRM	PE	016.293.305-31
SILVANA SOBREIRA SANTOS	NEUROLOGIA	10195	CRM	PE	567.735.874-68
JOSÉ LUIZ DE MIRANDA COELHO INOJOSA	NEUROLOGIA	15953	CRM	PE	032.378.364-35
MAURICEA NOVAES COSTA PEREIRA	NEUROLOGIA	18855	CRM	PE	053.329.334-01

EM BRANCO

PAULA MACIEL GONCALVES	NEUROLOGIA	10195	CRM	PE	567.735.874-68
BRUNO GOMES MONTEIRO	NEUROLOGIA	8956	CRM	PE	399.340.044-53
CICERO JOSE PACHECO LINS	NEUROLOGIA	18877	CRM	PE	053.152.604-61
LAISA MONTEIRO BARRETO	NEUROLOGIA	19147	CRM	PE	065.237.074-82
WALTER MATIAS FILHO	NEUROLOGIA	19581	CRM	PE	014.041.464-90
GIOVANNI GRASSI	CIRURGIA NEUROLÓGICA	11089	CRM	PE	754.553.584-72
ANA ROSA MELO CORREA LIMA	NEUROLOGIA	9088	CRM	PE	431.989.614-91
PAULO HENRIQUE FONSECA	NEUROLOGIA	18125	CRM	PE	045.649.854-00
SOFIA NEVES PINHEIRO DA COSTA	NEUROLOGIA	19735	CRM	PE	976.684.943-91
NATHALIA SARAIVA RAMOS E CRUZ	NEUROLOGIA	18032	CRM	PE	011706544-79
RODRIGO VASCONCELOS CORREIA LIMA ANDRADE (PLANTÃO EXTRA - CENDOR)	NEUROCIRURGI A	16059	CRM	PE	030.684.914-36
FERNANDO TENORIO TRAVASSOS	NEUROLOGIA	19408	CRM	PE	052.185.444-00
FABIO JOSE LIMA OLIVEIRA	NEUROLOGIA	21185	CRM	PE	050.919.364-16
RODRIGO PINTO PEDROSA	TERAPIA INTENSIVA	18282	CRM	PE	030.629.834-18
ANDRÉ LUIS DE ANDRADE	CARDIOLOGIA	8627	CRM	PE	406.961.624-15
KATARINA BARROS DE OLIVEIRA	CARDIOLOGIA	20266	CRM	PE	060.901.784-54
ADRIANA DE PAULA NEVES REIS	CARDIOLOGIA	11052	CRM	PE	588.854.714-04
SILVANA LYRA GOMES	CARDIOLOGIA	7213	CRM	PE	409.123.104-72
LEONARDO VIANA DE BRITO	CARDIOLOGIA	17080	CRM	PE	046.450.644-10
MARCELO CANÊJO SÁ	CARDIOLOGIA	12539	CRM	PE	665.887.154-04

EM BRANCO

PALOMA VENTURA NOGUEIRA LEITE MAIA	MEDICINA INTENSIVA	15807	CRM	PE	033.349.314-12
VIVIANE COUTINHO DA SILVEIRA PELIN	PNEUMOLOGIA	15414	CRM	PE	039.580.844-86
HÉLIO FLAVIO FAUSTINO DOS SANTOS	CLINICA MÉDICA	15445	CRM	PE	024.156.304-62
LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA	MEDICINA INTENSIVA	17083	CRM	PE	052.943.424-56
KLEITON CARDOZO DE OLIVEIRA	MÉDICA INTENSIVA/CIRURGIA GERAL	16602	CRM	PE	002.300.484-39
CARLOS HENRIQUE FERREIRA CRUZ	TERAPIA INTENSIVA	21947	CRM	PE	084.356.784-82
TALITA LENA BRAGA REIS	CLINICA MEDICA	21467	CRM	PE	934.591.063-87
THIAGO HENRIQUE LIRA DE MENEZES	CLINICA MÉDICA	22813	CRM	PE	062.044.324-35
CECILIA ARAUJO CARNEIRO LIMA	CLINICA MÉDICA	21254	CRM	PE	014.405.464-79
LEONARDO QUEIROZ DE FREITAS	CLÍNICA MÉDICA	14281	CRM	PE	919.812.714-49
KARINA KARLA FRAGA MONTEIRO	TERAPIA INTENSIVA	15396	CRM	PE	028.887.904-08
ALYSON WALLACE GOES BARRETO	CLÍNICA MÉDICA	17842	CRM	PE	023.931.174-40
HÉLIO FLAVIO FAUSTINO DOS SANTOS	CLÍNICA MÉDICA	15445	CRM	PE	024.156.304-62
ANDRÉ LUIS DE ANDRADE	CARDIOLOGIA	8627	CRM	PE	406.961.624-15
LEANDRO MARTINBIANCO	MEDICINA INTENSIVA	13795	CRM	PE	569.578.230-91
ANSELMO QUEIROZ ALVES	TERAPIA INTENSIVA	20771	CRM	PE	062.086.714-00
KLEITON CARDOZO DE OLIVEIRA	MÉDICA INTENSIVA/CIRURGIA GERAL	16602	CRM	PE	002.300.484-39
PABLO GUEDES PINHEIRO	CLINICA MEDICA	20798	CRM	PE	641.674.292-68
ALBERT SILVA SANTOS	CLINICA MÉDICA	22701	CRM	PE	061.013.464-71
EVA JAILMA DE AS	MEDICINA INTENSIVA	21861	CRM	PE	024.286.234-94

EM BRANCO

CARLA DE ANDRADE MORAES E SILVA	MEDICINA INTENSIVA	24640	CRM	PE	092.080.874-64
KAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA BARROS	MEDICINA INTENSIVA	20681	CRM	PE	053.348.064-74
RICARDO BARRETO MONTEIRO DOS SANTOS	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	16306	CRM	PE	038.671.784-29
FÁBIO HENRIQUE DO COUTO SOARES	ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA	10605	CRM	PE	520.481.524-49
FÁBIO NEUMANN KAUFFMAN	ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA	14368	CRM	PE	023.822.174-13
FILIPE RAMOS LIMA	ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA	16656	CRM	PE	040.380.674-75
GUSTAVO GONÇALVES DE TORRES	ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA	14658	CRM	PE	022.460.794-46
IVAN MARCIO GUEDES FERREIRA DE LIMA	ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA	14501	CRM	PE	037.322.414-16
JULIANO MACHADO ALVES DA SILVA	ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA	15979	CRM	PE	041.278.014-33
MARCANTONIO MACHADO DA CUNHA CAVALCANTI FILHO	ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA	16218	CRM	PE	009.660.054-30
MARÍLIA DE AGUIAR MAIA GOMES	ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA	15599	CRM	PE	031.190.104-21
SANDRELLI ARAUJO MELO	ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA	11057	CRM	PE	746.327.524-87
TIAGO MESQUITA MOURA	ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA	15791	CRM	PE	827.230.103-25
JOÃO MONTEIRO NETO (PLANTÃO EXTRA)	ORTOPEDIA	21176	CRM	PE	004.125.273-08
RICARDO BRUNO MERTENS FITTIPALDI	ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA	17864	CRM	PE	053.508.454-46

EM BRANCO

JULIO TADEU ARRAES DA CUNHA SOUZA	ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA	13722	CRM	PE	482.962.521-04
DANILO MONTEIRO FERRAZ	ORTOPEDIA	19245	CRM	PE	063.975.824-0
SOUTERLAND THIAGO CORREIA E AS GRANDO	ORTOPEDIA	20861	CRM	PE	054.825.014-69
SAUL CALDAS MIRANDA	ORTOPEDIA	21306	CRM	PE	003.960.813-12
ELIO GONÇALVES MELO JUNIOR	ORTOPEDIA	22445	CRM	PE	007.076.384-76
JOSE MIGUEL F. DA SILVA SOUZA	ORTOPEDIA	21839	CRM	PE	058.541.314-20
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE	ORTOPEDIA	19388	CRM	PE	047.974.054-22
ANDRE CIPRIANO SARAIVA GOMES	ORTOPEDIA	24399	CRM	PE	072.937.384-39
ARTHUR WELLISON LOCATEL MOREIRA	ORTOPEDIA	17862	CRM	PE	048.846.704-77
ALDO LEITE MOREIRA NETO	ORTOPEDIA	21073	CRM	PE	672.045.893-00
MARIA GIZELA TORRES WANDERLEY	GINECOLOGIA/O BSTRICIA	3590	CRM	PE	075.146.114-87
CRISTIANA ISABELLA DE ALMEIDA BRAZ	GINECOLOGIA / OBSTRICIA	17204	CRM	PE	993.364.644-34
CRISTIANE CARLOS DE ALBUQUERQUE VIEIRA SANTOS	GINECOLOGIA / OBSTRICIA	9240	CRM	PE	456.634.164-04
ISABEL CRISTINA TAVARES MORATO	GINECOLOGIA / OBSTRICIA	5416	CRM	PE	127.381.314-68
MARIA ESTER GALVÃO BRUNO DA CUNHA	GINECOLOGIA / OBSTRICIA	10724	CRM	PE	166.365.384-49
ANA BALBINA ARAUJO DE SIQUEIRA	GINECOLOGIA / OBSTRICIA	16304	CRM	PE	045.712.354-02
LEILA RACHEL LINS PEREIRA	GINECOLOGIA / OBSTRICIA	15743	CRM	PE	032.576.454-90
ROSANA VILELLA NUNES MACHADO TAVARES	GINECOLOGIA / OBSTRICIA	9572	CRM	PE	515.183.504-10
EDWIRGENS MARIA PEDROSA CAMPELO	GINECOLOGIA / OBSTRICIA	9988	CRM	PE	407.714.904-53
JOANILIO DANTAS FERRAZ	GINECOLOGIA / OBSTRICIA	16502	CRM	PE	037.998.256-06

EM BRANCO



LARISSA MARIA DE OLIVEIRA (FALTA ASSINAR A FICHA DE CREDEN.)	CLÍNICA MÉDICA/GINEC OLOGIA E OBSTETRÍCIA	21352	CRM	PE	070.057.854-44
ANDREA ANDRADE TEIXEIRA	GINECOLOGIA/O BSTETRÍCIA	19922	CRM	PE	019.015.375-01
JOANILIO DANTAS FERRAZ	GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA	16502	CRM	PE	037.998.256-06
LÍVIA CARNEIRO NASCIMENTO (PLANTÃO EXTRA)	GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA	20387	CRM	PE	073.853.794-27
VERONICA FLORENCIO FERRAZ TORRES	GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA	19424	CRM	PE	061.064.914-02
TALYTA SOARES DE VASCONCELOS RAMOS (PLANTÃO EXTRA)	GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA	23282	CRM	PE	048.421.044-06
TAINAN DE MORAIS BISPO	GINECOLOGIA/O BSTETRÍCIA	22631	CRM	PE	073.965.104-81
ALEXANDRE ARAÚJO DA CUNHA	CLÍNICA MÉDICA	14310	CRM	PE	643.045.824-53
BRUNA BURKHARDT COSTI	CLÍNICA MÉDICA	18025	CRM	PE	061.868.434-40
ANDREZZA LIMA XAVIER	CLÍNICA MÉDICA	21365	CRM	PE	050.605.044-09
GUILHERME FERREIRA SEDICIAS	CLÍNICA MÉDICA	22499	CRM	PE	064.522.124-43
GUILHERME DANTAS PIMENTEL	CLÍNICA MÉDICA	22799	CRM	PE	077.188.074-01
RENATO LIMA DE SOUZA GOMES	CLÍNICA MÉDICA	23516	CRM	PE	076.895.874-10
AYANA KARLA DE OLIVEIRA FERREIRA	CLÍNICA MÉDICA/DERMA TOLOGIA	19229	CRM	PE	063.541.274-84
RAYANNA GONCALVES DE OLIVEIRA BARRETO	CLÍNICA MÉDICA	22481	CRM	PE	013.821.504-90
FELIPPE CÉSAR OLIVEIRA FARIAS	CLÍNICA MÉDICA	22810	CRM	PE	073.792.704-60
VITOR RIBEIRO VIANA MADEIRO	CLÍNICA MÉDICA / GASTROENTERO LOGIA	17803	CRM	PE	052.491.654-35
CANDICE DE MOURA GOMES (PLANTÃO EXTRA)	CLÍNICA MÉDICA	21372	CRM	PE	008.540.734-85

EM BRANCO

RODRIGO LIMA DE GODOY SANTOS (PLANTÃO EXTRA)	CLÍNICA MÉDICA	24088	CRM	PE	096.400.044-05
MARIANA BEZERRA FERREIRA	CLÍNICA MÉDICA	19632	CRM	PE	029.472.754-03
BRUNO DIAS PEREIRA GOMES DE MATTOS	CLÍNICA MÉDICA	22899	CRM	PE	084.295.474-01
MAGNO ATLAS CAMELO SILVA (PLANTONISTA)	CLÍNICA MÉDICA	21771	CRM	PE	051.365.234-50
MARCELA DOS SANTOS ARRUDA	CLÍNICA MÉDICA	22797	CRM	PE	077.099.084-38
SILVIO EDUARDO FIGUEIROA CAJUEIRO	CLÍNICA MÉDICA	21309	CRM	PE	008.259.734-06
ESTELA DE LUCENA ALCANTA BRUNO	CLÍNICA MÉDICA	23421	CRM	PE	054.015.604-35
PETER JAMES DE MELO SANTOS	CLÍNICA MÉDICA	20666	CRM	PE	009.427.204-23
ZUELY BARROS CARVALHO DE SOUZA	CLÍNICA MÉDICA	20351	CRM	PE	046.301.754-40
NATALIA DA COSTA BEZERRA CAVALCANTI	CIRURGIA GERAL	19291	CRM	PE	064.684.304-45
CANDICE DE MOURA GOMES (PLANTÃO EXTRA)	CLÍNICA MÉDICA	21372	CRM	PE	008.540.734-85
AUGUSTO CÉSAR ALENCAR SAMPAIO FILHO	CLÍNICA MÉDICA	23865	CRM	PE	060.313.124-76
AUDES DIOGENES DE MAGALHAES FEITOSA	CARDIOLOGIA	12162	CRM	PE	594.677.704-15
BRAULIO JOSÉ MARIANO PERBOIRE DA SILVA	CARDIOLOGIA	14576	CRM	PE	008.237.104-08
JOÃO MONTEIRO DE QUEIROZ	CARDIOLOGIA	7408	CRM	PE	218.116.524-68
JOSÉ RELDER DE OLIVEIRA	CARDIOLOGIA	14839	CRM	PE	028.931.634-08
MARCELO CANÊJO SÁ	CARDIOLOGIA	12539	CRM	PE	665.887.154-04
STHEFANIE ALLIDA GALINDO VAZ VERAS DE QUEIROZ	CARDIOLOGIA	18161	CRM	PE	062.103.754-05
LILIANE BELCHIOR DE MELO	CARDIOLOGIA / CLÍNICA MÉDICA	18611	CRM	PE	040.773.224-13
DANUSA MILET DE ANDRADE LIMA	CARDIOLOGIA	7753	CRM	PE	319.876.804-72
BRUNO JOSE PEIXOTO COUTINHO	CARDIOLOGIA	18403	CRM	PE	043.291.074-30

EM BRANCO

3. AVALIAÇÃO

NA- NÃO APLICÁVEL

INSTALAÇÕES	SIM	NÃO	NA
Há alvará de funcionamento expedido por autoridade sanitária?	X		
As condições físicas são adequadas?	X		
Tem sistema de climatização?	X		
A sala de espera possui itens como: TV, Wi-Fi, café/chá/biscoito, bebedouro?	X		
Existem sanitários para os usuários?	X		
Existem sanitários acessíveis?	X		
As condições de higiene e conforto dos sanitários são satisfatórias?	X		
Existem sanitários para os usuários?			
Existem sanitários acessíveis?			
Existe trocador/fraldário?	X		
As condições de higiene e conforto dos sanitários são satisfatórias?	X		
Foi detectado algum grau de insatisfação por parte dos usuários presentes?		X	
O local é de fácil acesso?	X		
Há acessibilidade para atendimento de paciente em Cadeira de Rodas?	X		
Há acessibilidade para atendimento de paciente em Maca?	X		
A localização do prédio inspira sensação de segurança?	X		
Existe estacionamento?	X		
O estacionamento é pago?	X		

NA- NÃO APLICÁVEL

ATIVIDADES	SIM	NÃO	NA
Existe pronto-socorro geral?	X		
Existe pronto-socorro especializado?	X		
A área destinada ao pronto-socorro é exclusiva?	X		
Existe sala de urgência/emergência exclusiva?	X		
Existe sala de curativos?	X		
Existe sala de gesso?	X		
Existe sala de inalação?	X		
Existem leitos de observação?	X		
Existe sala de pequena cirurgia?	X		
Existem pontos de distribuição de oxigênio?	X		
Existem pontos de distribuição de ar comprimido?	X		
Há Serviço de Controle de Infecção Hospitalar?	X		
Há Serviço/Núcleo de Segurança do Paciente?	X		

NA- NÃO APLICÁVEL

TIPOS LEITOS HOSPITALARES	SIM	NÃO	NA
Clínica Médica	X		
Clínica Cardiológica	X		
Clínica Cirúrgica	X		
Clínica Obstétrica	X		
Clínica Pediátrica	X	X	
Clínica Psiquiátrica		X	
UTI adulto geral	X		
UTI cardiologia	X		
UTI infantil		X	
UTI neonatal	X		
Terapia semi-intensiva (adulto)	X		
Terapia semi-intensiva (infantil)	X	X	
Isolamento Adulto	X		
Isolamento Pediátrico	X		
Doenças Infecciosas	X		

NA- NÃO APLICÁVEL

ANESTESIOLOGIA	SIM	NÃO	NA
São realizadas visitas pré-anestésicas?	X		
Há acompanhamento pelo anestesista de todo o procedimento?	X		
Existe sala de recuperação anestésica pós-cirúrgica?	X		
O Serviço de Anestesiologia funciona com médico durante 24 horas?	X		

NA- NÃO APLICÁVEL

FARMÁCIA	SIM	NÃO	NA
O armazenamento de medicamentos é adequado?	X		
Há geladeira para medicamentos que precisam ser refrigerados?	X		
Na geladeira há termômetro de máxima e mínima?	X		
Há controle de data de validade?	X		
A dispensação é feita para pacientes internos e externos?	X		
Há padronização dos medicamentos dispensados?	X		
Se não há padronização de medicamentos, é feito algum outro tipo de avaliação/controlado dos medicamentos dispensados?	X		
Há controle sobre psicotrópicos?	X		
A Portaria 344/98 MS é cumprida?	X		
O controle/responsabilidade desse setor está a cargo do profissional	X		

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME	NA- NÃO APLICÁVEL		
	SIM	NÃO	NA
O prontuário médico é individualizado?	X		
O sistema de arquivo é informatizado?	X		
São elaborados relatórios/boletins de produção?	X		

SETOR DE ESTERILIZAÇÃO	NA- NÃO APLICÁVEL		
	SIM	NÃO	NA
Existe espaço exclusivo para as atividades de esterilização?	X		
É localizada em área de circulação restrita?	X		
Os equipamentos existentes estão em bom estado de conservação?	X		
Há separação de espaço físico para recepção e lavagem de materiais?	X		
Há separação de espaço físico para preparo e acondicionamento de materiais?	X		
Há separação de espaço físico para esterilização e estocagem?	X		
Há controle da data de esterilização do material estocado?	X		
Há controle de qualidade do material após a realização da esterilização?	X		
Há normas/rotinas/protocolos sobre procedimentos de esterilização?	X		
Há do Serviço de Esterilização Terceirizado?		X	

SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	NA- NÃO APLICÁVEL		
	SIM	NÃO	NA
São cumpridas as normas de higiene para limpeza de pisos/paredes/bancadas?	X		
O pessoal é adequadamente uniformizado?	X		
As pias têm sabão?	X		
São observadas normas/protocolos de saúde dos funcionários?	X		
Existem normas/protocolos para recepção dos gêneros alimentícios?	X		
Existem normas/protocolos para preparo dos alimentos?	X		
Existem normas/protocolos para técnicas de conservação de alimentos?	X		
O serviço oferece dietas diferenciadas em função das patologias dos pacientes?	X		

NA- NÃO APLICÁVEL

LAVANDERIA	SIM	NÃO	NA
Há possibilidade de troca de roupas diariamente e sempre que necessário?	X		
O transporte de roupa suja para a lavanderia é feito de modo hermético?	X		
O processamento de roupas na lavanderia utiliza o sistema de barreira de contaminação?	X		
Há protocolos/rotinas de trabalho?	X		
Os funcionários estão uniformizados?	X		
Há Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os funcionários?	X		

NA- NÃO APLICÁVEL

LIMPEZA	SIM	NÃO	NA
O serviço de limpeza é próprio?		X	
O serviço de limpeza é terceirizado?	X		
Os funcionários são treinados quanto à higiene hospitalar, técnica de varrer, desinfecção de superfícies, manuseio do lixo hospitalar?	X		
Os funcionários são uniformizados?	X		
A frequência da limpeza é diária em todos os setores?	X		
Os insumos de limpeza são padronizados e/ou checados?	X		
As dependências do hospital estão limpas?	X		
Há coleta seletiva do lixo hospitalar?	X		
Os resíduos hospitalares são recolhidos por empresa especializada?	X		


PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A OCS **atende** todos os requisitos necessários à prestação dos serviços contratados.

A OCS **não atende** os requisitos necessários à prestação dos serviços contratados.

OBSERVAÇÃO

Identificação do profissional do serviço que acompanhou a visita/supervisão:

NOME	HÉLIO FAUSTINO FAUSTINO SARAIS
FUNÇÃO	DIRETOR MÉDICO
FORMADO	Medicina
ASSINATURA	 Dr. Hélio Faustino Diretor CRM 15445

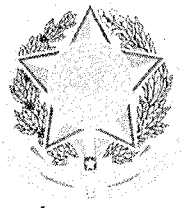
Recife-PE, 26 de DEZEMBRO de 2024.

Planessa Nascimento

Membro da Comissão de Avaliação de Instalações

João Hamilton Batista da Mota

Presidente da Comissão de Avaliação de Instalações



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE OCS

Conforme avaliação técnica realizada em 26 de DEZEMBRO de 2024
nas dependências da sede do HOSPITAL MEMÓRIA SÃO JOSÉ,
constatei ser um local com condições necessárias à boa execução dos trabalhos de atendimento aos
pacientes.

Diante do exposto sou do parecer que este serviço reúne todas as condições técnicas para
prestação de apoio aos usuários do sistema SAMMED/ FUSEX/ SAMEX-Cmb e PASS, podendo,
portanto, ser firmado o Termo de Credenciamento com a referida Organização Civil de Saúde.

Recife-PE, 26 de DEZEMBRO de 2024.

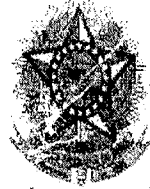
Rafaela Nascimento

Membro da Comissão de Avaliação de Instalações

Iman Diniz Costa de Menezes

Presidente da Comissão de Avaliação de Instalações

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

CRENCIANTE: UNIÃO FEDERAL / EXÉRCITO BRASILEIRO
CRENCIADO: REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.
NOME FANTASIA: HOSPITAL MEMORIAL SÃO JOSE
OBJETO: Prestação de serviços de saúde em **HOSPITAL GERAL**
NATUREZA: Ostensivo
VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025
TERMO DE CRENCIAMENTO Nº 125/2025 - OCS

A UNIÃO FEDERAL, entidade de direito público interno, por intermédio do Hospital Militar de Área de Recife (H Mil A Recife), órgão do Exército Brasileiro, com sede na cidade de Recife-PE, à Rua do Hospício, 563 - Boa Vista, CEP 50.050-050, inscrito no CNPJ sob o Nº 09.577.422/0001-07 (Principal) e 09.577.422/0002-80 (Secundário), neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, a Cel Med QEMA ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL, portadora da cédula de identidade Nr 011476304-8 EB/MD, CPF Nr 013.441.547-78, doravante denominado **Credenciante**, e a Organização Civil de Saúde (OCS) **REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. (HOSPITAL MEMORIAL SÃO JOSE)**, com sede situada à Av Governador Agamenon Magalhães, 2291 - Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50.050-290, inscrita no CNPJ sob o Nr **06.047.087/0092-76**, neste ato representado pelos Srs TALLEs MEDEIROS DE MELO, portador da cédula de identidade Nr 4.408.007 SDS/PE, CPF Nr 823.841.164-04 e BRENO BOUDOUX JATOBÁ, portador da cédula de identidade Nr 3495688 SSP/PE, CPF Nr 688.388.674-53, daqui por diante denominado **Credenciado**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1.1 O objeto deste credenciamento é regular a prestação de assistência médica e hospitalar, exames complementares e tratamentos pelo **Credenciado** aos beneficiários do SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb, PASS e, eventualmente, de militares das Nações Amigas do Brasil (Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais) aqui denominados simplesmente beneficiários, na qual estão incluídas a assistência por profissionais de saúde e todos os recursos necessários ao atendimento em regime de internação hospitalar para tratamento clínico ou cirúrgico, ambulatorial, e em Unidade de Tratamento de Intensivo e inclusos os serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento.

1.2 Aplicam-se as regras deste Termo de Credenciamento aos procedimentos realizados a nível **hospitalar e ambulatorial** pelo **Credenciado**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

EM BRANCO



(Continuação do Termo de Credenciamento Nr 125/2025 - OCS - fl. nº 2)

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da 7ª Região Militar, de 10 de dezembro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Da dotação orçamentária

4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos serviços realizados com base neste Termo de Credenciamento são provenientes da Gestão 00001-Orçamento Geral da União, relacionados aos programas de Trabalho para os beneficiários do SAMMED/FuSEx/SAMEx-Cmb/PASS.

4.2 As faturas serão empenhadas na Natureza de Despesa 339039 e 339036, para qualquer dos Programas de Trabalho citados no item 3.1.

4.3 Visando cumprir o Artigo 72, IV da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, **deverão ser empregados os recursos nas seguintes condições:**

PI	ND ¹	Fonte	PTRES ²
FUSEX	339039-OCS	0170270013	171500
FUSEX	339036-PSA	0170270013	175000
FUSEX	339047-IMPOSTO	0170270013	175000
FATOR CUSTO	339036-PSA	0150270001	171497
FATOR CUSTO	339047-IMPOSTO	0150270001	171497
FATOR CUSTO	339039-OCS	0150270001	171497
SERV. CIVIL	339036-PSA	0170270037	171499
SERV. CIVIL	339047-IMPOSTO	0170270037	171499
SERV. CIVIL	339039-OCS	0170270037	171499
EX CBO	339036-PSA	0151000000	171498
EX CBO	339047-IMPOSTO	0151000000	171498
EX CBO	339039-OCS	0151000000	171498

Poderá ser usada outra classificação orçamentária que substitua a elencada no quadro acima.

CLÁUSULA QUINTA - Da identificação dos beneficiários.

5.1 São considerados **beneficiários**, para fins deste credenciamento, as pessoas portadoras de documento de identificação que ateste tal condição, conforme abaixo. Ressaltando-se que a aceitação do **beneficiário** dependerá sempre de **autorização prévia**, que será expressa por meio de **Guia de Encaminhamento (GE)**, emitida pelo **Credenciante**, salvo situações de urgência ou emergência médica, conforme especificado no **item 4 da Cláusula Sexta- Das condições de atendimento de urgência e pronto atendimento.**

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nº 125/2025 - OCS - fl. nº 3)

a) **Beneficiários do SAMMED:** Militares da ativa e na inatividade, seus dependentes definidos no Estatuto dos Militares, bem como os pensionistas dos militares (não contribuintes do FuSEx) e seus dependentes que foram instituídos, em vida pelo militar gerador do direito, identificados pela cédula de identidade;

b) **Beneficiários do FuSEx:** Militares do Exército da ativa, da reserva ou reformado e pensionistas, todos contribuintes do FuSEx, bem como seus dependentes, identificados pela cédula de identidade e o Cartão de Beneficiário do FuSEx, ou na falta deste, por Declaração Provisória de Beneficiário, emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o militar titular;

c) **Beneficiários do SAMEx-Cmb:** é aquele que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército e da Força Expedicionária Brasileira, bem como pensionistas e dependentes definidos pelo Art. 5º da Lei Nº 8.059, de 4 de julho de 1990, identificados pelo Cartão do Beneficiário do SAMEx-Cmb ou declaração provisória; e

d) **Beneficiários da PASS:** Servidores civis do Exército Brasileiro, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, optantes pela PASS, identificados pelo Cartão de beneficiário da PASS ou Declaração Provisória emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o Servidor Civil e cédula de identidade.

e) Militares de nações amigas (adidos militares, adjuntos e auxiliares estrangeiros) acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime de execução e responsabilidade das partes

6.1 Indicações para atendimento em Organização Civil de Saúde credenciada:

6.1.1 O encaminhamento de **Beneficiários**, para atendimento hospitalar ou ambulatorial, em Organizações Civas de Saúde (OCS) credenciadas, será realizado em caráter complementar ao atendimento prestado nas instalações do **Credenciante**. O paciente poderá ser encaminhado a partir de atendimento em consultório, setor de emergência ou internamento (transferência).

6.1.2 A solicitação do tratamento, procedimento ou exame diagnóstico poderá ser feita por médico assistente, militar ou civil. Essa solicitação sempre será submetida à análise de médico militar designado para realizar triagem, que aprovará, em formulário próprio, o encaminhamento para atendimento em Organização Civil de Saúde credenciada, e a indisponibilidade do serviço nas instalações do próprio **Credenciante**.

6.1.3 A escolha do prestador do serviço médico-hospitalar, dentre os disponíveis na rede credenciada/conveniada do **Credenciante**, sempre será um direito do paciente, familiar ou responsável, não havendo por parte do **CREDECIANTE** obrigação de promover demanda mínima de encaminhamento ao **Credenciado**.

6.1.4 Os encaminhamentos poderão ser **suspensos** caso haja uma das irregularidades constantes do subitem 11.4.7, da **Cláusula Décima Primeira**, até a regularização da situação em pauta.

6.2 Da autorização do encaminhamento

6.2.1 O encaminhamento para o **Credenciado** será **previamente autorizado** pelo **Credenciante**, salvos os casos de urgência ou emergência, que serão tratados na forma definida no item 6.4 desta cláusula.

6.2.2 A autorização será expressa por meio de **Guia de Encaminhamento (GE)**, emitida pelo **Credenciante**, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, por motivo de indisponibilidade dos sistemas de informação do **Credenciante**.

6.2.3 O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de expedição.

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nr 125/2025 - OCS - fl. nº 4)

6.2.4 **Os materiais e procedimentos cirúrgicos eletivos de alto custo** serão autorizados pela Administração em orçamento feito e apresentado pelo **Credenciado**. O orçamento deve apresentar de forma discriminada os itens que serão utilizados no tratamento.

6.2.5 Relativo aos **pacientes já internados no Credenciado**, para todo e qualquer **material de alto custo ou procedimento cirúrgico eletivo indicado**, diferente do autorizado na Guia de Encaminhamento inicial, deverá ser **solicitada autorização ao Médico Auditor com antecedência de 72 horas. Procedimentos cirúrgicos, exames diagnósticos e materiais de alto custo, em casos de urgência ou emergência não necessitam autorização prévia do Credenciante**, devendo ser **justificada** a condição urgência/emergência ao Médico Auditor, por escrito.

6.2.6 Quando, durante a internação, houver intercorrência que modifique o tratamento clínico ou cirúrgico autorizado, o médico assistente justificará a alteração através de relatório, ficando o **Credenciante** responsável pelas despesas decorrentes, após comprovar a urgência ou emergência do procedimento.

6.2.7 Tratamento ambulatorial e exames complementares indicados pelo médico assistente, após alta hospitalar, deverão ser autorizados pelo **Credenciante** por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto o **beneficiário** ou responsável deve retornar ao médico militar no **Credenciante** para obtenção desta nova Guia de Encaminhamento.

6.2.8 **Internações hospitalares prolongadas** deverão ser **renovadas a cada 10 (dez) dias**, prazo que poderá ser ajustado conforme necessidade mediante nota informativa emitida pelo Credenciante.

6.3 Providências do CREDENCIADO quanto ao atendimento

6.3.1 O atendimento acontece com o ato de acolhimento do **Beneficiário**, seguido obrigatoriamente da identificação e do recebimento da Guia de Encaminhamento para que seja realizada a prestação de serviços contratados, salvo os casos de urgência e emergência, em que a Guia de Encaminhamento deverá ser remetida posteriormente, conforme orientado no item 6.4.

6.3.2 **O Credenciado, não poderá realizar cobranças** relativas ao tratamento autorizado, diretamente ao **beneficiário**, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este credenciamento, salvo mediante apresentação do **ANEXO XV**, nem orientar o **beneficiário** a pleitear o reembolso posterior junto ao **Credenciante**. **Os procedimentos não cobertos** devem ser analisados pelo **Credenciante** antes de processados, pois para fins de ressarcimento necessitam de autorização prévia, salvo casos de urgência ou emergência comprovada por médico auditor.

6.3.3. As internações serão feitas de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando o **Credenciado**, quando suas acomodações estiverem totalmente ocupadas, ou sua capacidade de atendimento saturada.

6.3.4 Os **Beneficiários** se submeterão ao prévio agendamento dos exames e procedimentos ambulatoriais, salvos os casos de urgência e emergência.

6.3.5 **Caso haja solicitação por parte do beneficiário pela prestação de serviço não coberto ou autorizado pelo Credenciante**, com a anuência deste, o **Credenciado** poderá disponibilizar o serviço pretendido, a seu critério, realizando a **cobrança diretamente ao Beneficiário, havendo ainda a necessidade de apresentar ANEXO XV.**

6.3.6 O **Credenciado** deve informar ao **Credenciante** toda internação hospitalar efetivada, eletiva ou de urgência/emergência, no prazo de até dois dias úteis da data de internação, utilizando o endereço eletrônico: **fusexinternacao@gmail.com**, ou outro e-mail a ser disponibilizado pela Administração mediante nota informativa emitida pelo Credenciante, independente das obrigações dos **beneficiários**, com o **Credenciante**. A informação deve conter **nome, código de beneficiário, data e hora da internação e situação do atendimento** (eletivo/urgência/emergência).

6.3.7 As internações de urgência, sem guia, não comunicadas por e-mail em até

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nr 125/2025 - OCS - fl. nº 5)

48h úteis, serão passíveis de glosa administrativas e poderão ser desconsideradas para fins de cobertura pelo sistema de Saúde do Exército

6.3.8 Os óbitos deverão ser informados ao FuSEx no dia da ocorrência ou no primeiro dia útil imediatamente após o fato, utilizando o endereço eletrônico fusexinternacao@gmail.com ou ao médico da auditoria concorrente.

6.4 Das condições de atendimento de urgência e pronto atendimento

6.4.1 **Somente será autorizado o atendimento sem a (GE), nos casos de urgência ou emergência. A comprovação da urgência/emergência será feita pelo Médico Auditor do Credenciante.**

6.4.2 Nos atendimentos de urgência e/ou emergência o **Credenciado** deverá proceder da seguinte maneira:

a) Identificar o **Beneficiário** na forma da **cláusula quinta**, deste credenciamento, **não** podendo exigir do **Beneficiário** a obtenção de Guia de Encaminhamento, ou de qualquer outro documento que vise uma autorização por parte do **Credenciante**, para a realização dos procedimentos de urgência/emergência;

b) O **Credenciado** deverá orientar o **Beneficiário** ou seu representante legal a assinar Termo de Responsabilidade sobre as despesas para com o **Credenciado** (modelo próprio do **Credenciado**), não podendo exigir outra forma de garantia;

c) Deverá o **Credenciado**, comunicar o fato ao Médico Auditor do **Credenciante**, **no prazo de até dois dias úteis do ocorrido**, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência, independente de qualquer obrigação do **Beneficiário** com a Instituição Militar; e

d) Orientar o **Beneficiário**, ou seu responsável, a providenciar a Guia de Encaminhamento junto ao **Credenciante** e posterior entrega ao **Credenciado** e substituição do Termo de Responsabilidade.

6.4.3 O Credenciante providenciará a Guia de Encaminhamento após ter tomado conhecimento e comprovada a urgência/emergência do atendimento.

6.4.4 Na impossibilidade de realizar a identificação do Beneficiário, o **Credenciado** fica desobrigado a atendê-lo, nas condições pactuadas no presente credenciamento.

6.5 Orçamento

6.5.1 Todos os procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou intervencionistas, e a utilização no atendimento de órteses, próteses, materiais ou medicações de alto custo, **necessitarão ser autorizados por Médico Auditor do Credenciante**. Para esta autorização, o **Credenciado** deverá apresentar ao Credenciante **orçamento discriminado**.

6.5.2 O **Credenciado** deverá confeccionar orçamentos, na forma individualizada para cada paciente.

6.5.3 Quando houver **necessidade de utilização de órteses, próteses ou materiais de alto custo**, o **Credenciado** encaminhará ao **Credenciante**, **03 (três) orçamentos em papel timbrado de fornecedores** distintos. Estes orçamentos deverão discriminar item a item os materiais contidos na solicitação médica. Na impossibilidade do cumprimento deste item, o **Credenciado** deverá enviar justificativa, por escrito, para tal.

6.5.4 A Administração verificará a disponibilidade do material com fornecedores próprios do **Credenciante**, e, em caso positivo, o material será adquirido pelo **Credenciante** e encaminhado às instalações do **Credenciado**. Caso não disponha de fornecedores próprios, será autorizado o orçamento mais conveniente após análise dos preços e informado ao **Credenciado**.

6.6 Do padrão de acomodações

EM BRANCO

6.6.1 Os **beneficiários** têm direito aos padrões de acomodações hospitalares previstas no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (**ANEXO II**).

6.6.2 Os militares da reserva ou reformados que perceberem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, ou pensionistas de militares nesta situação, tem direito à utilização dos padrões de acomodações referentes ao valor descontado, desde que o **beneficiário** apresente ao **Credenciante** contracheque que comprove esta situação e seja emitida a Guia de Encaminhamento com o padrão correto.

6.6.3 Caso o paciente seja transferido para a U.T.I, U.T.I. neonatal ou berçário, a dependência (quarto ou enfermaria) deve ser desocupada pelo acompanhante. Caso o acompanhante do paciente resolva ficar nas dependências do **Credenciado**, este deverá assumir os custos diretamente com o prestador do serviço.

6.6.4 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com o padrão acima definido, o **Credenciado** obrigar-se-á, a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, **sem ônus para o beneficiário ou para o Credenciante**, até que ocorra vaga, quando então, será transferido.

6.6.5 É reservado ao beneficiário o direito de optar por instalações superiores às credenciadas, assim como pela utilização de itens complementares de conforto, para si e seu dependente, não constante em sua Guia de Encaminhamento. **Neste caso, caberá ao Credenciado cobrar diretamente do Beneficiário a diferença econômica (que inclui honorários profissionais, diárias, gastos com frigobar, entre outros), resultante deste direito. O Credenciante não** assumirá em hipótese alguma despesas desta natureza.

6.7 Consultas especializadas, exames e procedimentos não disponíveis pelo credenciado.

6.7.1 Pacientes internados nas instalações do Credenciado, que necessitem de atendimento com profissional de saúde não disponível pelo Credenciado, bem como exames ou procedimentos que necessitam ser realizados em outros estabelecimentos, fora do especificado como endereço do atendimento, **deverão ser realizados prioritariamente na rede credenciada do Credenciante**, depois de autorizado por este.

6.7.2 No caso de ser utilizada a rede credenciada do **Credenciante**, o profissional do **Credenciado**, que está assistindo o paciente, deverá solicitar a avaliação especializada, exame ou procedimento por escrito em formulário próprio do **Credenciado**, que deverá ser submetido à análise e aprovação pelo **Credenciante**.

6.8 Remoção de paciente internado nas instalações do CREDENCIADO.

6.8.1 Quando houver necessidade de remoção de ambulância para transferências hospitalares, realização de exames em outros hospitais ou clínicas especializadas, a responsabilidade e o custo ficam por conta do **Credenciado**.

6.8.2 O **Credenciante** não arcará com qualquer despesa decorrente de transporte de pacientes, não podendo ser objeto de cobrança pelo **Credenciado**, com fundamento neste instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos serviços prestados e respectivos valores

7.1 O valor é estimado deste Termo de Credenciamento, para fazer face às despesas relativas ao seu objeto, devendo ser tratado apenas como dado estatístico, visando determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste instrumento. Não

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nº 125/2025 - OCS - fl. nº 7)

pode, portanto, servir de base rígida para apresentação de Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

7.2 Estima-se o valor de R\$ 530.612,83 (quinhentos e trinta mil, seiscentos e doze reais e oitenta e três centavos), para o primeiro ano de vigência deste Termo de Credenciamento.

7.3 Os atendimentos que poderão ser realizados por meio deste credenciamento ou, eventualmente, incluso por termo aditivo, restringem-se aos serviços de saúde cobertos pelos sistemas SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb e PASS aos seus **Beneficiários**, em conformidade com as respectivas normas reguladoras em vigência no momento do atendimento. **Esses serviços compreendem, sucintamente, os procedimentos ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, bem como o fornecimento e utilização de todos os recursos necessários à prevenção da doença e à recuperação da saúde dos beneficiários, incluindo:**

a) **Consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas, em consultório, pronto socorro 24 horas ou paciente internado (visita hospitalar);**

b) **Internação clínica, cirúrgica e em Unidade de Tratamento de Intensivo (UTI);**

c) **Serviços de apoio em especialidade de diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;**

d) **Exames complementares cardiológicos, laboratoriais e de imagem, para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença;**

e) **Atendimento nas áreas de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, e demais áreas terapêuticas a reabilitação física e psicológica;**

f) **Atendimentos especializados como: quimioterapia, radioterapia, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica; e**

g) **Demais recursos necessários: medicamentos, anestésicos, gases medicinais, hemoderivados e demais recursos terapêuticos para utilização em regime hospitalar; serviços gerais de enfermagem, alimentação específica ou normal, e nutrição parenteral ou enteral; acomodação e alimentação ao acompanhante do paciente; equipamentos e materiais, e outros.**

7.4 Somam-se aos serviços, os descritos pelo **Credenciado**, por meio do Anexo XI do Edital de Credenciamento Nº 01/2024 de Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA), do Hospital Militar de Área de Recife.

CLÁUSULA OITAVA - Dos serviços não atendidos pelo credenciamento

8.1 **Não** devem ser prestados por este instrumento **os serviços não cobertos pelo SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb e PASS** conforme o Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (**ANEXO II**), informados pelo **Credenciante**. **É expressamente proibida** a subcontratação dos serviços relacionados neste Termo de Credenciamento.

8.2 Os gastos extraordinários com refeições extras para o acompanhante, refrigerantes, jornais, revistas, lavagem de roupas, telefonemas, enfim tudo o que não for pago pelo **Credenciante**, serão cobrados pelo **Credenciado**, diretamente do paciente ou seu responsável. Quando autorizado pelo médico auditor as despesas com refeição do acompanhante poderão ser incluídas na conta hospitalar.

EM BRANCO

CLAUSULA NONA - Dos preços dos serviços

9.1 O **Credenciante** se compromete a pagar os serviços prestados na forma deste Termo de Credenciamento, observados as dotações dispostas no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (**ANEXO II**), apresentado no Edital de Credenciamento Nº 01/2024 de Organizações Civas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, do Hospital Militar de Área de Recife, cujos valores foram autorizados pela Diretoria de Saúde, conforme Parecer Técnico nº 240 – DRAS/D Sau, de 12 de dezembro de 2024.

9.2 Os honorários e procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares, eletivos e de urgência realizados em Organização Civas de Saúde (OCS) de Baixa, Média, Alta Complexidade serão calculados pelo Acordo CEHM– Comissão Estadual de Honorários Médicos no Estado de Pernambuco.

9.3 Os **medicamentos e quimioterápicos** serão pagos de acordo com o **Guia Farmacêutico BRASÍNDICE**, correspondente à época do atendimento, com Preço Máximo ao Consumidor (PMC) e/ou Preço de Fábrica (PF) com **acréscimo** de vinte por cento (20%) para OCS que exerçam atividades de filantropia e de trinta e dois por cento (32%) para as demais OCS. O valor de ICMS será de acordo com estabelecido para o Estado de Pernambuco, vigente para o ano corrente.

Quando existir quimioterápico (antineoplásico) genérico este será pago preferencialmente.

9.4 Os quimioterápicos serão remunerados conforme dose fracionada consumida, exceto para drogas sem estabilidade ou com estabilidade de até 24 horas. Em caso de drogas que tenham estabilidade adequada para segunda infusão, será cobrado pela quantidade consumida.

9.5 Os serviços de saúde que não constem no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS do H Mil A Recife (**ANEXO II**), poderão ser realizados excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos beneficiários do SAMMED/FuSEX/SAMEX-Cmb/PASS, após prévia autorização do Comando da 7ª Região Militar (Cmdo 7ª RM). A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, de orçamento discriminado e de declaração manifestando aceitação em receber o pagamento pelos serviços prestados do Hospital Militar de Área de Recife, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

9.6 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos **novos pacotes de prestação de serviços**, bem como **inclusão e exclusão de serviços**, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS do H Mil A Recife (**ANEXO II**).

9.7 Para materiais descartáveis será considerada a tabela de material descartável (**ANEXO "E"**). Os materiais descartáveis de valor superior à R\$ 700,00 (setecentos reais), necessitam de aprovação pelo médico Auditor do **Credenciante**, com exceção dos casos de urgência/emergência e risco de vida.

9.8 Para OPME será utilizado a tabela do anexo; quando o OPME não constar nesta tabela, será solicitado o envio de 03 (três) orçamentos em papel timbrado de fornecedores distintos. Estes orçamentos deverão discriminar item a item os materiais contidos na solicitação médica. Na impossibilidade do envio dos orçamentos neste formato, o **Credenciado** deverá enviar justificativa, por escrito, para tal.

CLAUSULA DÉCIMA - Do reajustamento de preços e atualização monetária

10.1 O reajustamento de preços e a atualização monetária ocorrerão com intervalo



EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nr 125/2025 - OCS - fl. nº 9)
mínimo de um ano, previsto na Lei Nº 14.133/21, sempre vinculados ao Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (ANEXO II), apresentado neste Edital do Hospital Militar de Área de Recife, após homologação do Escalão Superior, passando a vigorar a contar da data de sua publicação para todo(s) Termo(s) de Credenciamento vigente(s), independente da(s) data(s) de suas assinaturas, e dentro do que possibilita o Decreto Nº 1.054/94 e alterado pelo Decreto Nº 1.110/94, Leis Nº 8.800/94 e Nº 192/01.

10.2 Quaisquer reajuste de preço só terá validade em função de reajuste nas tabelas mencionadas no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (ANEXO II), apresentado no Edital de Credenciamento Nº 01/2024 de Organizações Cíveis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, do Hospital Militar de Área de Recife, desde que em comum acordo entre as partes, formalizado em Termo Aditivo (mediante parecer jurídico e aprovação pelo Escalão Superior).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das condições de pagamento

11.1 Da apresentação das faturas

11.1.1 As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pelo CREDENCIADO em 01 (uma) via, em nome do Hospital Militar de Área de Recife, com maior brevidade possível.

11.1.2 As **faturas ambulatoriais** deverão relacionar os **beneficiários** atendidos no período e os respectivos serviços efetuados, bem como apresentar em anexo as Guias de Encaminhamento (GE) na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes, acompanhadas da solicitação médica e documento que comprove a realização do serviço.

11.1.3 Para as **faturas de internamentos hospitalares e atendimentos em Pronto Atendimento**, o prontuário médico com o devido consumo faturado ficará disponível para a auditoria *in loco*, sendo apresentado ao **Credenciante** a relação dos **beneficiários** atendidos no período e os respectivos serviços realizados, com as Guias de Encaminhamento (GE), acompanhadas de toda documentação comprobatória da realização do procedimento cirúrgico e/ou internação. No caso de material de alto custo, ou medicamentos, materiais descartáveis e materiais especiais, deverá constar junto à documentação o código de barra do OPME utilizado.

11.1.4 A fatura deve discriminar dados da Guia de Encaminhamento (número da GE, exceto para Guia Provisória), dados do usuário atendido (nome; Nº do código de beneficiário; Nº do prec-cp; nº da PASS), dados dos atendimentos (data; código e nome do serviço; materiais; medicamentos e respectivos fabricantes; valor em Reais por item discriminado) e valor total da fatura.

11.1.5 **Será obrigatória** a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro. Em períodos regulados pelo **Credenciante**, as prorrogações das internações deverão ser feitas por meio de emissão de nova Guia de Encaminhamento.

11.1.6 Os atendimentos devem ser agrupados em faturas distintas para cada grupo de **beneficiário** (SAMMED, FuSEX, SAME-Cmb, PASS e aguardando Prec-CP) e outros conforme orientado pelo **Credenciante**.

11.1.7 A entrega das faturas ao **Credenciante** deverá ocorrer de **em horários regulados pela administração**, na Seção de Contas Médicas Externas do H Mil A Recife.

11.1.8 A fatura deverá ser entregue ao CREDENCIANTE em até 90 (noventa) dias ininterruptos, exceto nos casos de óbito (ver item 11.1.9) a contar da data de emissão da Guia de Encaminhamento – GE. As GE apresentadas pelo paciente ao

EM BRANCO

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nº 125/2025 - GCS - fl. nº 11)

h) Falta do relatório médico justificando a urgência/emergência para procedimentos não constantes da Guia de Encaminhamento;

i) Falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

j) Realização de procedimento em data superior a 30 (trinta) dias de emissão da Guia de Encaminhamento;

k) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;

l) A falta de especificação na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos, implicarão no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor;

m) Os motivos de glosas apresentados são meramente exemplificativos, podendo existir outros não relacionados; e

n) Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.

11.3.2 O **Credenciante não** reconhecerá as despesas referentes às Guias de Encaminhamento anexadas às faturas com data de encaminhamento **superior a 90 (noventa) dias de sua emissão ou de 60 (sessenta) dias após a execução dos serviços.**

11.4 Do pagamento

11.4.1 O **Credenciante** se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a liquidação, dentro de um **prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço, excetuando-se os alongamentos de atrasos relativos a liberação de recursos pelo Escalão Superior.**

11.4.2 A atualização monetária quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva do **Credenciante**, iniciará a partir do trigésimo primeiro dia da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço prestado e se dará conforme disposto no Art 36 § 4º da Instrução Normativa Nº 03 de 15 de outubro de 2009, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

11.4.3 Sobre o valor devido ao **Contratado**, a Administração reterá o **Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)**, a **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**, a **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)** e a **Contribuição para o PIS/PASEP**, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, além do valor correspondente ao **Imposto Sobre Serviços (ISS)**.

11.4.4 O **Credenciado** apresentará Nota Fiscal, em **até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do Credenciante**, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).

11.4.5 O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta da empresa, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros repassados pelo Tesouro Nacional ou pelo Fundo do Exército, para atender o cronograma de

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nr 125/2025 - OCS - fl. nº 12)

desembolso, conforme o prescrito no Parágrafo Único, do Art. 9º, combinado com o Art. 12, do Decreto N° 1.054/94.

11.4.6 Em todas as fases do processo de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do **Credenciado**, por meio de consulta ao SICAF e na falta deste através das respectivas certidões.

11.4.7 No caso do **Credenciado** se encontrar em uma situação fiscal ou trabalhista irregular no momento do pagamento devido à falta de atualização de uma das certidões obrigatórias (**Certidão Conjunta da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais - Certidão do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade Fiscal do Governo Estadual**), CADIN (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNJ de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do **Tribunal de Contas da União**, ou falta de atualização do cadastro do CREDENCIADO no SICAF será realizado os seguintes procedimentos, conforme orientação do Escalão Superior:

a) O **Credenciado**, após notificação, terá um **prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da pendência**, sendo que após este prazo haverá o pagamento das despesas efetuadas independentemente se foi ou não sanada a irregularidade; e

b) No caso do **Credenciado** permanecer com a situação irregular, após o prazo de notificação, o mesmo será novamente notificado para que em um **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogável **até atingir o limite de 60 (sessenta) dias**, regularize a situação, **sob pena de rescisão de contrato e sanções**, conforme a cláusula décima quinta deste instrumento contratual, sendo **garantido o contraditório e a ampla defesa**.

11.4.8 Não serão efetuados pagamentos ao **Credenciado**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao **Credenciante**, quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do **Credenciado**; e

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Credenciante**.

11.4.9 Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEX/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

11.4.10 O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

11.4.10.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

11.4.11 As partes concordam que, na hipótese de o HMAR efetuar o pagamento de fatura em valor diferente daquele cobrado efetivamente pelos serviços prestados, motivada por erro próprio ou da **Contratada**, será efetuada a devida compensação financeira na fatura seguinte à da comprovação do ocorrido.

11.4.12 Em hipótese alguma o **Credenciado** poderá submeter o paciente que está sendo atendido qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento nº 125/2020 - CCS - It. nº 13)

sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de preservar o paciente de questões administrativas que possam lhe causar transtornos. A não observância poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste credenciamento garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da vigência

O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- Dos acréscimos e supressões

13.1 O presente Termo de Credenciamento poderá receber **termos aditivos e apostilamentos** que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, por ocasião de sua assinatura, com os competentes reajustes ou não de preços, respectivamente, se formulados durante a sua vigência.

13.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo **Credenciante**, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no Art. 124 na Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do acompanhamento do desempenho e da fiscalização

14.1 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo **Credenciante**, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pelo Credenciado, através do **fiscal de contrato**, com o auxílio dos componentes do **Credenciante**, que realizam a auditoria concorrente (Art. 117 da Lei Nº 14.133/21), reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não sejam executados dentro das condições estipuladas neste instrumento contratual.

14.2 O **Credenciante** realizará o acompanhamento de desempenho do **Credenciado**, por intermédio das informações das auditorias realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens supracitados desta cláusula, anexando ao processo, às respectivas informações.

14.3 O **Credenciado** garantirá acesso às suas instalações aos auditores do **Credenciante**, para fins de averiguação ou de verificação da qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhes todas as informações e documentos requeridos.

14.4 Quando forem detectadas irregularidades, o **Credenciante** solicitará ao **Credenciado** que envie suas justificativas, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

14.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **Credenciado** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do credenciamento.

14.6 Caberá ao **Credenciado** obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o **Credenciante** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços não previstos nas normas estabelecidas.

14.7 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por auditores do **Credenciante** não exclui nem reduz a responsabilidade do **Credenciado**. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

14.8 O **Credenciado** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nº 125/2025 - GCN - fl. nº 14)

credenciamento, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Das sanções

As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13– “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos direitos das partes

17.1 Constitui direito legal do **Credenciante** ter o serviço prestado, objeto deste termo de credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste credenciamento e em seus anexos.

17.2 São direitos legais do **Credenciado**:

- a) Receber do **Credenciante** o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao **Credenciante** a rescisão deste Termo de Credenciamento, caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer quaisquer das previstas nos incisos § 2º, IV do Art. 137 da Lei Nº 14.133/21.

17.3 O **Credenciado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO

As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das obrigações do CREDENCIANTE

As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da negação de remuneração a Militares e servidores

O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da subcontratação

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nr 125/2025 - GCS - fl. nº 15)

É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -- Das isenções tributárias

22.1 Caberá ao **Credenciado** o recolhimento dos tributos e taxas federais, municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

22.2 O Exército Brasileiro, representado neste instrumento, não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao **Credenciado** ou ao usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Domicilio Foro

23.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Recife-PE, 01 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRENO BOUDOUX JATOBÁ
Data: 30/12/2024 17:03:45 -0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

BRENO BOUDOUX JATOBÁ
Rede D'OR SÃO LUIZ
Idt Nr 011054 CRM/PE

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Col. Med. QEMA
Ordenadora de Despesas do HMAR
Idt Nr 011476304-8 EB/MD

TALLES MEDEIROS DE MELO

Rede D'OR SÃO LUIZ
Idt Nr 4.408.007 SDS/PE

ISADORA QUEIROZ ALVES DA COSTA -

1º Ten

Testemunha

Idt Nr 070798797-0 EB/MD

RENATA LIRA PEREZ - 1º Ten

Testemunha

Idt Nr 070964967-7 EB/MD

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento nº 125/2025 - OCS - fl. nº 16)



125/2025 - OCS - fl. nº 16



Documento assinado digitalmente
S/A PAULA COSTA DA FONSECA LARROSO
Data: 20/12/2024 16:11:25 -0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

103

Handwritten signature in black ink, appearing to be "103" followed by a stylized signature.

EM BRANCO



EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97. Inelegibilidade Nº 108/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE. Contratado: 02.254.062/0001-06 - HOSPITAL ESPERANCA SA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 530.612,83. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 24/04/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97. Inelegibilidade Nº 109/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE. Contratado: 08.921.588/0001-28 - NEOH MEMORIAL - NUCLEO ESPECIALIZADO EM ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 530.612,83. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 24/04/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97. Inelegibilidade Nº 111/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE. Contratado: 10.839.561/0001-32 - HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 530.612,83. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 24/04/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97. Inelegibilidade Nº 110/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE. Contratado: 06.047.087/0092-76 - REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. (HOSPITAL MEMORIAL SÃO JOSÉ). Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 530.612,83. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 24/04/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97. Inelegibilidade Nº 95/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE. Contratado: 31.404.412/0001-10 - CLINICA AVP FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 7.802,88. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 24/04/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97. Inelegibilidade Nº 93/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE. Contratado: 26.769.298/0001-92 - DDL ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 75.859,92. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 24/04/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97. Inelegibilidade Nº 94/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE. Contratado: 12.824.108/0001-83 - CLINICA ERNANI BERGAMO LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 43.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 24/04/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 96/2025 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97. Inelegibilidade Nº 96/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE. Contratado: 14.021.506/0001-91 - CLINICA HOSPITALAR RECANTO LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 31.534,65. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 24/04/2025).

10ª REGIÃO MILITAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Seção de Veteranos e Pensionistas, em Fortaleza-CE, por meio do Comandante da 10ª Região Militar, vem CONVOCAR a Pensionista Militar beneficiária JANIERE MARIA RIBEIRO BARRETO, CPF 398.xxx.xxx-49, a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, na Seção de Veteranos e Pensionistas do Comando da 10ª Região Militar, situada na Avenida Alberto Nepomuceno, s/n, Bairro Centro, CEP 50055-000, Fortaleza-CE, para tomar ciência do Ofício nº 423-SCC/SVP/10, que oferta as alegações finais sobre o acúmulo irregular de 2 (duas) pensões militares, considerando o disposto no Art 29 da Lei nº 3.765/1960 (Lei de Pensões Militares) e no Art 31 da Medida Provisória nº 2.215, de 31 de agosto de 2001. A convocação se faz necessária, vez que a pensionista foi considerada em lugar incerto e não sabido após tentativas de contato por meio eletrônico, digital e Correios (AR), sendo seus dados cadastrais considerados desatualizados pela usuaría. Fica, desde já, notificada de que o não comparecimento acarretará o bloqueio de seu benefício de pensão. O não comparecimento no prazo acima estabelecido caracterizará a situação de revelia administrativa.

Fortaleza-CE, 14 de abril de 2025.
GEN DIV CRISTIANO PINTO SAMPAIO
Comandante da 10ª Região Militar

ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 10ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 339/2025 - UASG 160493

Nº Processo: 64305.033801/2024-95. Inelegibilidade Nº 295/2025. Contratante: CMDO DA 10ª RM - ER OP C PIPA/10ª RM. Contratado: ***.328.173.** - MIGUEL NETO TEIXEIRA DA COSTA. Objeto: Serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa). Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 15/04/2025 a 29/08/2025. Valor Total: R\$ 162.000,00. Data de Assinatura: 15/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 23/04/2025).

25ª BATALHÃO DE CAÇADORES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 64024.002514/2025-83

O Encarregado do Processo Administrativo, instaurado através da Documentação de Instauração de Processo Administrativo de nº 02-Asse Ap Jurd/25ª BC NUP: 64024.002514/2025-71 Teresina-PI, de 25 de março de 2025, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso IX, do Art. 6, da Portaria nº 107, de 13 de fevereiro de 2012 c/c Art 26, §4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pelo presente edital, notifica a empresa FELIPE MARCEL VOLPATO, CNPJ 47.018.307/0001-83, haja vista o descumprimento e prazo na entrega de materiais, os quais foram solicitados por meio da nota de empenho nº 2024NE000833. Caso queira recorrer administrativamente, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias contados a partir desta publicação, conforme dispõe o Art. 28, da Port 1.324-Cmt Ex, de 04/10/2017 para oferecer defesa prévia, arrolar estremunhas, juntar ou enviar documentos e requerer o que julgar de direito, podendo, ainda, assistir a depoimentos, oferecer alegações finais e praticar os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa. Informo ainda, que poderá entrar em contato com o sindicato no e-mail: ctt.tencunha@gmail.com e que os Autos do Processo se encontram a disposição para vista no Setor de Aproveitamento do 25º Batalhão de Caçadores, de segunda-feira a quinta-feira das 09h30min às 16h00min e nas sextas-feiras das 09h30min às 11h30min. O interessado foi considerado de lugar incerto e não sabido.

Teresina-PI, 23 de abril de 2025.

ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO - Ten Cel
Comandante do 25º Batalhão de Caçadores

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024 - UASG 160492

O Comando da Base Administrativa da Guarnição de Natal torna publico o chamamento de credenciados suplentes, Pessoa Jurídica e Pessoa Física, para a prestação do serviço de Coleta, Transporte e Distribuição de água potável no semiárido Potiguar por Inelegibilidade de Licitação, para o 1 ciclo de 2025, nos municípios de SENADOR ELOI DE SOUZA (1 vaga) e LAGOA DANTIA (1 vaga), referente ao edital nr 001/2024, com Fundamento no Art. 74, da Lei nr 14.133, de 01/04/2021, tendo como justificativa a inviabilidade de competição, por se tratar de serviço específico e sem a possibilidade de competição, pois os serviços são pagos igualmente por tabela de preços definida pela União. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site www.badmgnatal.tb.mil.br e no Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7 Brigada de Infantaria Motorizada, situado na Avenida Hermes da Fonseca, nr 1355, Bairro Tirol, Natal/RN; podendo serem solicitados, também, através do e-mail adm.eroep@gmail.com. As propostas devem ser encaminhadas para o e-mail credenciamentoonlineeroep@gmail.com, no período de 24 a 27 de abril de 2025. O sorteio será realizado as 9 horas, do dia-28 de abril de 2025, no Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7 Brigada de Infantaria Motorizada, sendo transmitido pelo canal https://www.youtube.com/@opcaoepiascritorioereg5263. Os sorteados deverão enviar a documentação da 2 Fase no período de 29 a 30 de abril de 2025.

Cap R1 PTTT - ANTONIO CARLOS ALVES DAMASCENO
Chefe da Divisão de Credenciamento do EROCP
da 7 Brigada de Infantaria Motorizada

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

72ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025 - UASG 160183

Nº Processo: 6410800341202526. Objeto: Contratação do serviço de agenciamento para emissão de passagens aéreas e rodoviárias, conforme condições e exigências do edital e anexos. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 24/04/2025 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Cardoso de Sa, S/n - Vila Eduardo, - Petrolina/PE ou https://www.gov.br/compras/edital/160183-5-90005-2025. Entrega das Propostas: a partir de 24/04/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/05/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

FELIPE JOSE FERREIRA DE GOES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 23/04/2025) 160183-00001-2025NE800001

COMANDO MILITAR DO NORTE

22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2025 - UASG 160026

Número do Contrato: 9/2023.
Nº Processo: 64271.009865/2020-86.
Pregão. Nº 53/2020. Contratante: COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 17.559.126/0001-75 - LAVANDERIA RODRIGUES LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 09/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 24/04/2025 a 23/04/2026, nos termos do art. 57, inciso ii, da Lei nº 8.666, de 1993 e revisar os valores contratuais, com fundamento no artigo 55, inciso ii, alínea "d", e § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão do cálculo de correção de valor ser atrelado ao índice ipca. Vigência: 24/04/2025 a 23/04/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 21.974,04. Data de Assinatura: 22/04/2025.
(COMPRASNET 4.0 - 22/04/2025).

EM BRANCO